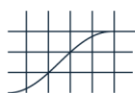




MANUAL DE CONTROLES INTERNOS (COMPLIANCE)





Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. PROCEDIMENTOS	4
2.1 Designação de um Diretor Responsável	4
2.2 Revisão Periódica e Preparação de Relatório	5
2.3 Treinamento	5
2.4 Apresentação do Manual de Compliance e suas Modificações	5
2.5 Atividades Externas	5
2.6 Supervisão e Responsabilidades	6
2.7 Sanções	6
3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	6
3.1 Segurança da Informação Confidencial	6
3.2 Propriedade intelectual	8
4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING	8
4.1 Insider Trading e “Dicas”	9
5. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING	10
6. CORRETORAS E SOFT DOLLAR	11
6.1 Política de Soft Dollar	11
7. ENVIO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS	12
8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	12
9. PLANO DE CONTINGÊNCIA	13
9.1 Contingência Interna	13
9.2 Contingência Externa.....	13
ANEXO I - Modelo de Relatório Anual de Compliance	14
ANEXO II - Termo de Adesão	15
ANEXO III - Solicitação para Desempenho de Atividade Externa	17



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O termo Compliance é a significação de “estar em conformidade com regras, normas e procedimentos”.

Visto isso, a MULTICAPITAL DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“MULTICAPITAL VENTURES”) adotou em sua estrutura as atividades de “Controles Internos” ou “Compliance”. O diretor responsável pelo Compliance (“Diretor de Compliance”) tem como objetivo garantir o cumprimento das leis e regulamentos emanados de autoridades competentes aplicáveis às atividades de Multicapital Ventures, bem como as políticas e manuais da Multicapital Ventures, e obrigações de fidúcia e lealdade devidas aos investidores de fundos geridos (“Investidores”), prevenindo a ocorrência de violações, detectando as violações que ocorram e punindo ou corrigindo quaisquer de tais descumprimentos.

Este Manual de Controles Internos (Compliance) (“Manual de Compliance”) foi elaborado para atender especificamente às atividades desempenhadas pela Multicapital Ventures, de acordo com natureza, complexidade e riscos a elas inerentes, observada a obrigação de revisão e atualização periódica nos termos do item 2 abaixo.

Este Manual de Compliance é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, e estagiários da Multicapital Ventures (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”).

Este Manual de Compliance deve ser lido em conjunto com o Código de Ética da Multicapital Ventures, que também contém regras que visam a atender aos objetivos aqui descritos.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Designação de um Diretor Responsável

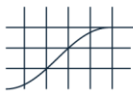
A área de Compliance da Multicapital Ventures é formada pelo Diretor de Compliance, Sr. Roberto Alexandre Ziehfluss Hesketh, devidamente nomeado no contrato social da Multicapital Ventures.

O Diretor de Compliance é o responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos neste Manual de Compliance, e caso tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituído pelo Sr. Victor Maiolino ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da Multicapital Ventures fazê-lo.

O Diretor de Compliance tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Multicapital Ventures no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (Compliance), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da Multicapital Ventures com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (enforcement).

São também atribuições do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras descritas neste Manual de Compliance:

- (i) Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de Compliance, visando melhoria nos controles;
- (ii) Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- (iii) Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos procedimentos ou valores éticos estabelecidos neste Manual de Compliance, ou no “Código de Ética”, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas nas políticas internas da Multicapital Ventures;
- (iv) Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;
- (v) Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- (vi) Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- (vii) Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Multicapital Ventures que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;



- (viii) Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Multicapital Ventures;
- (ix) Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Multicapital Ventures, assim como das pessoas envolvidas no caso.

2.2. Revisão Periódica e Preparação de Relatório

O Diretor de Compliance deverá revisar pelo menos anualmente este Manual de Compliance para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, e sua efetividade. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior, e quaisquer outras atualizações decorrentes da mudança nas atividades realizadas pela Multicapital Ventures.

O relatório referido no parágrafo acima deverá ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na sede da Multicapital Ventures, estando disponível na forma do anexo I em anexo. (“Relatório Anual de Compliance”)

2.3. Treinamento

A Multicapital Ventures disponibilizará processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre as Políticas Internas, inclusive este Manual de Compliance, aplicável a todos os Colaboradores, especialmente àqueles que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento.

O Diretor de Compliance deverá conduzir sessões de treinamento aos Colaboradores periodicamente, conforme entender ser recomendável, de forma que os Colaboradores entendam e cumpram as disposições previstas neste manual, e deve estar frequentemente disponível para responder questões que possam surgir em relação aos termos deste Manual de Compliance e quaisquer regras relacionadas a compliance.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

Os materiais, carga horária e grade horária serão definidos pelo Diretor de Compliance.

2.4. Apresentação do Manual de Compliance e suas Modificações

O Diretor de Compliance deverá entregar uma cópia deste Manual de Compliance, e de todas as políticas internas da Multicapital Ventures, inclusive o Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Política de Gestão de Risco (“Políticas Internas”), para todos os Colaboradores por ocasião do início das atividades destes na Multicapital Ventures, e sempre que estes documentos forem modificados. Mediante o recebimento deste Manual de Compliance, o Colaborador deverá confirmar que leu, entendeu e cumpre com os termos deste Manual de Compliance e das Políticas Internas, mediante assinatura do termo de adesão que deverá seguir o formato previsto no Anexo II (“Termo de Adesão”)

2.5. Atividades Externas

Os Colaboradores devem obter a aprovação escrita do Diretor de Compliance antes de envolverem-se em negócios externos à Multicapital Ventures. “Atividades Externas” incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da Multicapital Ventures ou não). Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais Atividades Externas devem obter a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance por meio da “Solicitação para Desempenho de Atividade Externa” na forma do Anexo III.

Não será necessário a prévia autorização do Diretor de Compliance para Atividades Externas relacionadas a caridade, organizações sem fins lucrativos, clubes ou associações civis.

2.6. Supervisão e Responsabilidades

Todas as matérias de violações a obrigações de compliance, ou dúvidas a elas relativas, que venham a ser de conhecimento de qualquer Colaborador devem ser prontamente informadas ao Diretor de Compliance, que deverá investigar quaisquer possíveis violações de regras ou procedimentos de compliance, e determinar quais as sanções aplicáveis. O Diretor de Compliance poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras.

2.7. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Manual de Compliance e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do direito da Multicapital Ventures de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Nos termos da Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, a Multicapital Ventures adota procedimentos e regras de condutas para preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas. A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Multicapital Ventures é considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

3.1. Segurança da Informação Confidencial

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Multicapital Ventures, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais. É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Multicapital Ventures e circulem em ambientes externos à Multicapital Ventures com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações sigilosas. Qualquer informação sobre a Multicapital Ventures, ou de qualquer natureza relativa às atividades da Multicapital Ventures, aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na Multicapital Ventures, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado por escrito pelo Diretor de Compliance.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Multicapital Ventures e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade. Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais, mesmo no ambiente interno da Multicapital Ventures.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados periodicamente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação.

Adicionalmente, os Colaboradores devem se abster de utilizar hard drives, pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Multicapital Ventures.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Multicapital Ventures que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.



O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da Multicapital Ventures.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da Multicapital Ventures, ou utilizar material, marca e logotipos da Multicapital Ventures para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

O Diretor de Compliance também monitorará e, será avisado por e-mail em caso de tentativa de acesso aos diretórios e logins virtuais no servidor protegidos por senha. O diretor de compliance elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

Programas instalados nos computadores, principalmente via internet (downloads), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática na Multicapital Ventures. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possua direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A Multicapital Ventures se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Multicapital Ventures para a atividade profissional de cada Colaborador. O diretor de compliance é encarregado de, periodicamente, monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente pelo diretor de compliance.

Todas as informações e conteúdos produzidos e/ou alterados na Multicapital Ventures ficam armazenadas em servidor local, com uma cópia de segurança armazenada em fita de backup em uma localidade externa à companhia. O servidor da Multicapital Ventures é protegido por firewall e programas antivírus, assim como cada uma das estações de trabalho individuais.

Em caso de divulgação indevida de qualquer informação confidencial, o diretor de compliance irá apurar o responsável por tal divulgação, sendo certo que poderá verificar no servidor quem teve acesso ao referido documento por meio do acesso individualizado de cada Colaborador.

3.2. Propriedade intelectual

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da Multicapital Ventures ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da Multicapital Ventures.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Multicapital Ventures dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do diretor de compliance.

Uma vez rompido com a Multicapital Ventures o vínculo do Colaborador, este permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING

É considerada como informação privilegiada qualquer Informação Relevante (conforme definido abaixo) a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

Considera-se Informação Relevante, para os efeitos deste Manual de Compliance, qualquer informação, decisão, deliberação, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios da Multicapital Ventures que possa influir de modo ponderável: (a) na rentabilidade dos valores mobiliários administrados pela Multicapital Ventures; (b) na decisão de investidores de comprar, vender ou manter cotas de fundos de investimento administrados pela Multicapital Ventures; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de cotas de fundos de investimento administrados pela Multicapital Ventures.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Em caso do Colaborador tiver acesso a uma informação privilegiada que não deveria ter, deverá transmiti-la rapidamente à Diretor de compliance, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Multicapital Ventures, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se, igualmente, relatar o ocorrido à Diretor de Compliance.

4.1. Insider Trading e “Dicas”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Multicapital Ventures e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da Multicapital Ventures ou de terceiros.

A prática de qualquer ato em violação deste Manual de Compliance pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de 12 propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, deste Manual de Compliance, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021.

É de responsabilidade do diretor de compliance verificar e processar, periodicamente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, insider trading e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, insider trading e “dicas” devem ser analisadas não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Multicapital Ventures, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

5. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que a divulgação de materiais de marketing deve ser realizada estritamente de acordo com as regras emitidas pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e que não devem conter qualquer informação falsa ou que possa levar o público a erro.

Materiais de marketing devem ser entendidos como qualquer nota, circular, carta ou outro tipo de comunicação escrita, destinada a pessoas externas à Multicapital Ventures, ou qualquer nota ou anúncio em qualquer publicação, rádio ou televisão, que ofereça qualquer serviço de consultoria ou gestão prestado pela Multicapital Ventures, ou um produto de investimento da Multicapital Ventures no mercado de valores mobiliários (incluindo fundos geridos).

Quaisquer materiais de marketing devem ser previamente submetidos à Diretor de compliance, que deverá verificar se está ou não de acordo com as várias regras aplicáveis, incluindo sem limitação, a Resolução nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, e diretrizes escritas emanadas da ANBIMA. O



diretor de compliance deverá, quando necessário, valer-se de assessores externos para verificar o cumprimento das referidas normas. Somente após a aprovação por escrito do diretor de compliance é que qualquer material de marketing deve ser utilizado.

Abaixo encontra-se uma lista não exaustiva de regras aplicáveis a materiais de marketing de fundos de investimento.

Nos termos da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, qualquer material de divulgação do fundo deve, observadas as exceções previstas nas regras aplicáveis:

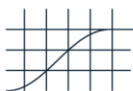
- (i) ser consistente com o regulamento e com a lâmina, se houver;
- (ii) ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento;
- (iii) ser identificado como material de divulgação;
- (iv) mencionar a existência da lâmina, se houver, e do regulamento, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais tais documentos podem ser obtidos;
- (v) ser apresentado em conjunto com a lâmina, se houver;
- (vi) conter as informações da Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, se a divulgação da lâmina não for obrigatória;
- (vii) conter informações: (a) verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o Investidor a erro; (b) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa; e (c) úteis à avaliação do investimento; e (d) que assegurem ou sugiram a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o Investidor.

Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

Qualquer divulgação de informação sobre os resultados de fundo só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas.

Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deve obrigatoriamente:

- (i) mencionar a data do início de seu funcionamento;
- (ii) contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, observado que a divulgação de rentabilidade deve ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo, se houver;



- (iii) ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- (iv) divulgar a taxa de administração e a taxa de performance, se houver, expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; e
- (v) destacar o público-alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de Investidores em geral.

Caso o administrador contrate os serviços de empresa de classificação de risco, deve apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido ao fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Ficam incorporadas por referência, ainda, as disposições das “Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento” da ANBIMA, disponível publicamente no website desta instituição.

6. CORRETORAS E SOFT DOLLAR

Devido a atividade de gestão de Fundos de Investimentos em Participações (FIP’s), a Multicapital não pressupõe transacionar com Corretoras de Valores para ativar ordens de compra de ativos financeiros.

6.1. Política de Soft Dollar

Na atividade de gestão de Fundos de Investimentos em Participações (FIP’s), a Multicapital não pressupõe transacionar com Corretoras de Valores para ativar ordens de compra de ativos financeiros.

Quaisquer acordos envolvendo soft dollars devem ser previamente aprovados pelo diretor de compliance. Soft Dollars podem ser definidos como quaisquer benefícios oferecidos por uma corretora a uma Multicapital Ventures que direcione ordens para a corretora, que podem incluir, sem limitação, researchs e acesso a sistemas de informações de mercado como o Bloomberg.

Novos acordos de soft dollar somente poderão ser aceitos pelo diretor de compliance se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela Multicapital Ventures; (ii) ser razoável em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Multicapital Ventures

A prática de soft dollar é aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos clientes.

7. ENVIO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

As leis e regulamentações brasileiras exigem que o gestor de investimentos entregue informações periódicas e/ou informações eventuais relacionadas à sua atividade de gestão de ativos nos mercados de capitais do Brasil. Algumas destas informações serão apresentadas à CVM ou ANBIMA e outros serão apresentados às companhias em que os fundos de investimento (ou outro veículo de investimento) investem ou aos cotistas desses fundos de investimento.

Estas informações incluem, sem limitação, (i) as comunicações previstas na Resolução 21, de 25 de Fevereiro de 2021, sobre posições detidas nas companhias que integram as carteiras dos veículos de investimento, nos termos ali especificados; (ii) atualização anual do formulário de referência, conforme exigido pela Resolução 21, de 25 de Fevereiro de 2021, o qual contém, sem limitação, informações sobre os fundos geridos, valores sob gestão e tipos de Investidores; (iii) revisão periódica de seus manuais, códigos e políticas, os quais devem ser disponibilizados no website da Multicapital Ventures; e (iv) informações exigidas pela legislação e regulamentação que trata da prevenção à lavagem de dinheiro.

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A equipe de gestão tem como atividades:

(i) analisar novas oportunidades de investimento;

(ii) monitorar as oscilações de preço e risco dos investimentos já realizados, visando alcançar a melhor performance dentro do perfil de risco de cada um dos fundos. As alocações serão realizadas de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo Comitê de Investimentos e em consonância com o regulamento de cada Fundo.

9. PLANO DE CONTINGÊNCIA

9.1. Contingência Interna

Como contingência interna a Multicapital Ventures esclarece:

Dado a natureza do trabalho de gestão de FIP's, atualmente contamos com 4 laptop's a disposição de cada um dos executivos e uma estagiária. Uma CPU será adicionada quando a Multicapital entrar em fase operacional

9.2. Contingência Externa

Em fase de implantação



ANEXO I - Modelo de Relatório Anual de Compliance

_____, _____ de _____ de _____.

Ref.: Relatório Anual de Compliance

Prezados,

Em vista do processo de reciclagem anual das regras, políticas, procedimentos e controles internos da MULTICAPITAL DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“MULTICAPITAL VENTURES”), nos termos do Manual de Controles Internos (compliance) da Multicapital Ventures (“Manual de Compliance”), e da Resolução 21, de 25 de Fevereiro de 2021 e na qualidade de diretor responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das regras, políticas, procedimentos e controles internos constantes do Manual de Compliance e da Resolução 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Diretor de compliance”), informo o quanto segue a respeito do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 20__.

Por favor, encontrem abaixo: (i) a conclusão dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de deficiências e cronogramas de saneamento; e (iii) minha manifestação, na qualidade de responsável por ajustar a exposição a risco das carteiras da Multicapital Ventures, assim como pelo efetivo cumprimento da “Política de Gestão de Riscos” da Multicapital Ventures (“Diretor de Risco”), a respeito das verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

I. Conclusão dos Exames Efetuados:

[•]

II. Recomendações e Cronogramas de Saneamento

[•]

III. Manifestação sobre Verificações Anteriores

[•]

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Roberto Alexandre Ziehfuss Hesketh

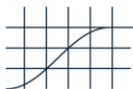
Diretor de Compliance



ANEXO II - Termo de Adesão

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Manual de Controles Internos (compliance)” da MULTICAPITAL DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Manual de Compliance” e “Multicapital Ventures”, respectivamente) e de todas as políticas internas da Multicapital Ventures, inclusive o “Código de Ética”, a “Política de Investimento Pessoal” e a “Política de Gestão de Risco” (“Políticas Internas”), que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Manual de Compliance e das Políticas Internas, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Manual de Compliance), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Multicapital Ventures, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-administradores da Multicapital Ventures qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da política de confidencialidade estabelecida no Manual de Compliance da Multicapital Ventures, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não-cumprimento do Código de Ética e/ou das Políticas Internas, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Multicapital Ventures e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Manual de Compliance e/ou das Políticas Internas, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Multicapital Ventures, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Multicapital Ventures, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
6. As normas estipuladas no Manual de Compliance e nas Políticas Internas não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra



norma mencionada pela Multicapital Ventures, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei a Multicapital Ventures a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

8. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Adesão pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado. A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Manual de Compliance, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na “Política de Investimento Pessoal”, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Manual de Compliance:

..... de de 20.....

DECLARANTE





ANEXO III - Solicitação para Desempenho de Atividade Externa

1. Nome da instituição na qual será realizada a Atividade Externa / descrição da Atividade Externa: _____

2. Você terá uma posição de diretor ou administrador? sim não

3. Descreva suas responsabilidades decorrentes da Atividade Externa: _____
_____.

4. Tempo estimado que será requerido de você para desempenho da Atividade Externa (em bases anuais): _____.

5. Você ou qualquer parte relacionada irá receber qualquer remuneração ou contraprestação pela Atividade Externa: sim não Se sim, descreva: _____.

O Colaborador declara que a Atividade Externa que pretende desempenhar, conforme acima descrita, não viola nenhuma lei ou regulamentação aplicável, ou os manuais e códigos da MULTICAPITAL DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("MULTICAPITAL VENTURES"), e que não interfere com suas atividades na Multicapital Ventures, não compete ou conflita com quaisquer interesses da Multicapital Ventures. O Colaborador declara e garante, ainda, que irá comunicar ao diretor de compliance da Multicapital Ventures quaisquer conflitos de interesses que possam surgir com relação à Atividade Externa acima descrita.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Colaborador

Resposta do diretor de compliance:

Solicitação Aceita Solicitação Negada

ROBERTO ALEXANDRE ZIEHFUSS HESKETH

Diretor de compliance

